

(OP-1.817A/39)
GOS/OZ.

Proc.14.701/37.

A C Ó R D I O

1 9 3 9

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pela Empresa Telefonica de Rio Preto do ato da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Rio Claro, que, de conformidade com a lei nº 65, lhe applicou a multa de Rs. 5:000\$000 (Cinco contos de reis), por ter deixado de recolher as importancias arrecadadas dos seus empregados e do público, bem como a relativa á sua própria contribuição, num total de Rs..... 11:854\$200 (Onze contos oitocentos cincoenta e quatro mil e duzentos reis)-:

CONSIDERANDO que a defesa constante do recurso interposto não justifica o ato da empresa;

CONSIDERANDO, mais, que a applicação da multa foi regular, em vista do decreto lei nº 65 citado, de 14 de dezembro de 1937;

CONSIDERANDO, ainda, que, solicitando relevação da multa, a empresa se propõe a efetuar o pagamento das importancias não recolhidas no valor de Rs. 11:854\$200 (Onze contos oitocentos cincoenta e quatro mil e duzentos reis)-, bem como dos respectivos juros de móra de Rs. 1:017\$100 (Um conto, dezeseite mil e cem reis)-; perfazendo portanto, o pagamento o total de Rs. 12:871\$300 (Doze contos oitocentos setenta e um mil e trezentos reis)-;

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSIDERANDO, por fim, que, não estando devidamente justificado o ato da empresa retendo em seu poder o dinheiro da Caixa, não pôde ser atendida a sua pretensão, tanto mais que pelas portarias de 13 e 19 de outubro de 1938 (Diários Oficiais de 18 e 21 de outubro de 1938)- o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio não releva o pagamento das multas impostas;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral, mantendo o ato da Junta Administrativa da Caixa, que aplicou a multa de Rs. 5:000\$000 (cinco contos de reis)- á Empresa Telefonica de Rio Preto, determinar a esta que recolha as contribuições atrasadas, na forma da lei.

RESOLVE, outrossim, tendo em vista o pedido de verba de Rs. 8:500\$000 (Oito contos e quinhentos mil reis) formulado pela Caixa para pagamento de advogado, converter o julgamento em diligencia, afim de que a instituição informe si ha necessidade, ou não, dos serviços do advogado para tratar do presente caso, de vez que, quanto ao débito da Companhia Nacional de Energia Elétrica de Catanduva, já houve comunicação a respeito, na qual a mesma empresa informa que recolheu ao Banco do Brasil, a crédito da Caixa, a importancia devida, no montante de Rs. 136:131\$900 (Cento e trinta e seis contos cento trinta e um mil e novecentos reis).

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende

Presidente

a) Antonio Ribeiro França Filho

Relator

Fui presente. a) Natércia Silveira de Lima

Procurador General intº

Publicado no Diário Oficial de

17/2/40